

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE  
ECOPORANGA/ES. ILMA AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE ECOPORANGA

PROTOCOLO

Nº 6640

DATA 22/08/23

2  
Encarregado

PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00024/2023/PME/ES  
- "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MERENDEIRA."

**ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, no 26, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-095, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital em epígrafe.

De pronto, compete consignar que, ao formular a presente Impugnação, não tem a Impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou significar despreço pelos dignos e ilustrados redatores do documento básico, cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Sucedee, todavia, que o edital padece da mácula da ilegalidade que, se mantida, acabará por nulificá-lo e levar à nulidade todo o procedimento licitatório, com o desagradável cortejo de consequências que este fato haverá de acarretar.

É com o escopo, assim, de concorrer para que tal não aconteça que a Impugnante, com todo respeito e acatamento, comparece perante essa lúcida e esclarecida Administração na expectativa de que, expurgando do ato convocatório a mancha da ilegalidade, venha a público edital submetido à legislação de regência, fazendo jus à proficiência administrativa e à conduta legalista dos administradores desta insigne entidade.

São os seguintes os fundamentos e as razões da Impugnação:

#### **I – DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE**

A Impugnante obteve o edital da licitação em referência, com o firme propósito de participar do certame. A circunstância, por si só, de ter adquirido o edital

03  
2

demonstra de maneira cabal seu interesse em participar do certame, o que, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, a legitima a formular este apelo, diante da ilegalidade que macula o instrumento convocatório.

## II – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

### DA RESERVA DE COTAS DE APRENDIZAGEM E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU BENEFICIÁRIOS REABILITADOS

Com intuito de inclusão ao mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiência, e no fito de estimular a contratação de pessoas em processo de aprendizagem, a legislação brasileira criou dispositivos que instituem a obrigatoriedade das empresas em observar o cumprimento de duas cotas: a de menores aprendizes e a de portadoras de deficiência.

O art. 429 da CLT é expresso quanto a obrigatoriedade de contratação de aprendizes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, num percentual de 5 à 15% do número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Outrossim, o art. 93 da Lei nº 8.213/91 dispõe que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

As empresas de prestação de serviços por serem predominantemente especializadas na disponibilização de mão de obra, estão obrigadas ao cumprimento das cotas de aprendizagem, assim como de beneficiários reabilitados ou com deficiência.

Amparado nos dispositivos legais que garantem o cumprimento de cotas para incentivo a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e em processo de aprendizagem, a Lei nº 14.133/21, determinou em seu art. 92, inciso XVII, a obrigatoriedade de os contratos de prestação de serviços estabelecerem nos contratos de prestação de serviços, cláusula com a obrigação de cumprimento das cotas previstas no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213/91.

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*(...)*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas*

09  
~

*específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

Não obstante a previsão contida na nova Lei de Licitações, importante ressaltar que as cotas que estimulam a inclusão no mercado de pessoas em processo de aprendizagem e portadoras de deficiência, tem como condão o atendimento dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna, para o cumprimento das regras sociais de cada contrato.

Os contratos firmados com a Administração Pública não são imunes as regras gerais estabelecidas pelo legislador, tanto que a nova lei de licitações fixou de forma expressa essa necessidade, para evitar o afastamento do princípio da legalidade dos processos públicos envolvendo a contratação de mão de obra terceirizada.

Nesse sentido, se faz necessário que todos os processos públicos que envolvem a contratação de mão de obra por meio da terceirização de serviços, fixem regras claras quanto a reserva de cargos/funções para pessoas em processos de aprendizagem e com deficiência, de forma cumprir com o regramento legal.

Ocorre que o instrumento convocatório em comento não apresenta especificações quanto a reserva de cotas, tampouco quais serão os cargos reservados para o preenchimento das cotas, as condições de contratação para o cumprimento da função social do contrato, incorrendo efetivamente em descumprimento das regras previstas em lei, de modo que não se pode privilegiar o ato convocatório, tal sorte viciado, que fere e macula as regras previstas em lei, sendo a retificação imperativo da mais elevada urgência e justiça.

Diante disso, medida que se impõe, é a revisão do termo de referência, para delimitação de forma detalhada de quais funções serão reservadas para as cotas previstas no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Joinville/SC, 21 de agosto de 2023.

**SUSANA FRANCIELI**  
**FOLADOR:8234708**  
**5972**

Assinado de forma digital por  
SUSANA FRANCIELI  
FOLADOR:82347085972  
Dados: 2023.08.21 21:46:19 -03'00'

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ N° 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC**  
**43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 06/04/2023.**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55381200072-LEANDRO MENEGHINI | 75125689953-RONALDO BENKENDORF | 04015158909-RICARDO WASEM ALVES  
02653855984-ANDERSON DE MEDEIROS BECK

**ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A Bairro Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **RONALDO BENKENDORF**, abaixo qualificado; **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville - SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Otto Boehm, nº152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville - SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; **LEANDRO MENEGHINI**, brasileiro, natural de Porto Alegre - RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, residente e domiciliado à Rua Euzébio de Queiroz, nº 388, ap. 701, bairro Glória, CEP 89216-290, Joinville - SC, RG nº 1037496005 - SSP/RS e CPF nº 553.812.000-72; **RICARDO WASEM ALVES**, brasileiro, natural de Santo André - SP, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 09/06/1984, diretor comercial, residente e domiciliado à Rua Henrique Meyer, nº 184, ap. 1304, Centro, CEP 89201-405, Joinville - SC, RG nº 34014033 - SSP/SC e CPF nº 040.151.689-09; **ANDERSON DE MEDEIROS BECK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor Administrativo e Planejamento, natural de Tubarão/SC, nascido em 23/08/1977, CPF 026.538.559-84, RG 3.664.661 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 176, apto 202, Bairro Centro, Lajeado/RS, 95900-020; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e última alteração contratual registrada em 28/07/2021, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovam a alteração de endereço da Filial registrada no CNPJ 79.283.065/0010-32 e NIRE 4390195014-4, da Avenida Assis Brasil, nº 3535, Sala 501, Bairro Cristo Redentor - Condomínio Hom Lindóia; CEP 91010-007, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para a Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 405, bairro Estância Velha, Canoas, CEP 92.032-420 estado do Rio Grande do Sul.
2. Aprovam a extinção da Filial registrada no CNPJ 79.283.065/0005-75 e NIRE 42901125975 na cidade de Blumenau estado de Santa Catarina, à Rua Doutor Amadeu da Luz, 261, sala 01, Centro, CEP 89010-160.
3. Todas as demais cláusulas, que não alteradas pela presente, seguem inalteradas.
4. Em razão desta alteração, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ N° 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, CEP 89201-095.

**Cláusula 2ª** - Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023



mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** Comércio varejista de água. **i) Filial 09:** na cidade de Campo Grande-MS, na Rua Uruguaiana, nº 403, Sala 01, Bairro Coronel Antonio, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79011-33, inscrita no CNPJ 79.283.065/0011-13, NIRE 54900375030, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **j) Filial 10:** na cidade de Cascavel-PR, com endereço à Rua Carlos de Carvalho, nº 2521, Bairro Parque São Paulo, CEP 85803-780, Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0013-85, NIRE 41901911783, com início das atividades em 02/09/2019, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **k) Filial 11:** na cidade de Foz do Iguaçu-PR, com endereço à Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Anexo Alfa Coworking, Bairro Jardim Central, CEP 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0014-66, NIRE 41901922378, com início das atividades em 19/02/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **l) Filial 12:** na cidade de Francisco Beltrão-PR, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 34, Sala Comercial térrea, CEP 85601-050, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0015-47, NIRE 41901927639, com início das atividades em 24/07/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social a) prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; b) locação de mão-de-obra; c) agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitários, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento e controle de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras.

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objeto social: a) prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; b) locação de mão-de-obra em geral; c) agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitários, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Eleitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO F SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 por UCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

08  
2

**Parágrafo 2º** - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

**Cláusula 8ª** - Os sócios somente podem ceder e transferir suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, respeitado o direito de preferência e o procedimento estabelecidos nesta cláusula, sendo nulas as transações feitas em desacordo a esta cláusula.

**Parágrafo 1º** - O sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social terá sempre preferência na aquisição das quotas em relação aos demais sócios e a terceiros, independente de concordância destes, sendo prioritária a oferta a este sócio majoritário, cujo prazo será de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a oferta do vendedor, contado da formalização da oferta.

**Parágrafo 2º** - Não exercido o direito de preferência pelo sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, a qual remeterá cópia a todos os demais quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente.

**Parágrafo 3º** - Em qualquer caso, a oferta de venda deverá conter quantidade, preço e condições de pagamento, bem como poderão ainda os quotistas interessados, no mesmo prazo para resposta à oferta, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

**Parágrafo 4º** - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

**Parágrafo 5º** - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**Cláusula 9ª** - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I - a aprovação das contas da administração; II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III - a destituição dos administradores; IV - o modo de sua remuneração; V - a modificação do contrato social; VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII - o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

**Parágrafo 2º** - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja seu objeto.

**Cláusula 10** - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único** - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

**Cláusula 11** - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

08  
2

**Cláusula 17** - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

**Cláusula 18** - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

**Parágrafo único.** O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

**Cláusula 19** - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

**Parágrafo único** - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

**Cláusula 20** - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

**Parágrafo único** - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Cláusula 21** - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

**Parágrafo 1º** - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

**Parágrafo 2º** - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo 4º** - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

**Cláusula 22** - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

**Cláusula 23** - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

**Cláusula 24** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	230415539 - 02/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**MATRIZ**

NIRE 42200795231  
CNPJ 79.283.065/0001-41  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023  
SOB N: 20230415539

**EVENTOS**

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20230415539  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230415539

**FILIAIS NA UF**

NIRE 42901125975  
CNPJ 79.283.065/0005-75  
ENDERECO: RUA DOUTOR AMADEU DA LUZ, BLUMENAU - SC  
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**FILIAIS FORA DA UF**

NIRE 43901950144  
CNPJ 79.283.065/0010-32  
ENDERECO: AVENIDA BOQUEIRAO, CANOAS - RS  
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

CpF: 0653855984 - ANDERSON DE MEDEIROS BECK - Assinado em 28/04/2023 às 07:35:14  
CpF: 04015168909 - RICARDO WASEM ALVES - Assinado em 02/05/2023 às 13:42:07  
CpF: 55381200072 - LEANDRO MENEGHINI - Assinado em 26/04/2023 às 14:31:23  
CpF: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF - Assinado em 26/04/2023 às 14:26:20





PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Orbenk Administração e Serviços Ltda., com sede na Rua Dona Leopoldina, 26 – Centro – Joinville/SC, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 79.283.065/0001-41; filial estabelecida à Rua Chile, nº 1107, Loja 02 Térreo – Prado Velho, Curitiba/PR, registrada no CNPJ nº 79.283.065/0003-03 e filial estabelecida à Avenida Assis Brasil, nº 3535, Porto Alegre/RS, registrada no CNPJ nº 79.283.065/0010-32, através de sua procuradora legal a Sra. Giulia Vieira Giannini, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.688.228-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 409.742.378-92, com endereço profissional sito a Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC.

**OUTORGADOS:** Ricardo José da Costa, RG 13313390-9 e CPF 742.276.880-00; Gleicior Fernando de Souza, RG 78560118 e CPF nº 035.087.269-40; Fernando Martineli Pereira RG 1087948327 e CPF 016.514.380-05; Diogo Dambros, RG 4384220 e CPF nº 049.321.469-06; Julio Cesar de Lima, RG 4605454 e CPF nº 882.890.529-87; Cosme Sousa de Oliveira, RG 0669848310 e CPF nº 928.326.105-44; Thiago de Almeida Rodrigues, RG 40.722.819-6 e CPF 366.289.588-92; Vlademir Vergínio Giaquini, RG 02651056 e CPF 915.153.869-53; Rafael Maciel Florentino, RG 1084626504 e CPF 014.067.970-73; Zilmar Pedrosa RG: 2044463491 e CPF: 531.028.190-87; Diogo Guarienti de Oliveira, RG 3744669 e CPF 058.663.559-90; Maria José Pagani Fagundes RG: 2058758 e CPF: 421.900.029-15; Felipe de Albuquerque Mazon RG: 10.147.997-8 e CPF: 049.219.979-50; Gizele Karina Pereira RG 4.123.803 e CPF 037.130.939-54; Karla Aparecida Felipe Costa RG nº 6.639.178 e CPF 036.869.339-26; Susana Francieli Folador, RG 2954152 e CPF 823.470.859-72; Edson Luis Fabbri RG: 3.016.002-9 e CPF: 457.278.809-04; Adriano Brasil da Silva Matos RG: 2.586.480 e CPF: 8823.903.479-91; Claudia Coutinho Soares, RG 1/R 2040281 e CPF 677.733.899-34; Cristiane Brugmann da Fonseca RG: 4794471 e CPF: 049.864.636-42; Edna Solange Steffen de Almeida, RG 289.7210 e CPF nº 944.858.529-20; Guilherme Aparecido de Oliveira RG 23126734 e CPF 196.786.608-22; Ricardo Roberto Paiva dos Santos RG 4367866 e CPF 006.163.041-31; Vanessa Nunes Nakamura RG 43.908.892.6 e CPF 321.875.048.24; Marcio Jose Piza RG. 32.667.829-3 CPF 218.951.618-86; Cristiano Henrique Farias RG 30323453-8 e CPF 572.893.262-72.

**PODERES:** Participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato

Observação: Não inclui poderes para renunciar ao direito de interpor recurso.

Validade de 120 (cento e vinte) dias.

Joinville/SC, 08 de maio de 2023.

*Giulia Vieira Giannini*  
Orbenk Administração e Serviços Ltda.  
Giulia Vieira Giannini  
Procuradora



2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6958 - CEP 89201-350 - Joinville - SC  
GIULIA VIEIRA GIANNINI  
Joinville/SC, 8 de maio de 2023, 17:05:45.  
Em atendimento do Veredito  
GTR/76862-WQES  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
Emolmentos: R\$ 4,83 FRJ:R\$1,09 ISS:R\$0,14 Total = R\$ 6,06

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
Diversidade Tecnológica - Desenvolvimento de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação - Cnpj: 08.000.000/0001-01  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6958 - CEP 89201-350 - Joinville - SC  
Distribuição de Notas e Protestos - Cnpj: 08.000.000/0001-01  
Distribuição de Notas e Protestos - Cnpj: 08.000.000/0001-01  
Distribuição de Notas e Protestos - Cnpj: 08.000.000/0001-01



www.orbenk.com.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6958 - CEP 89201-350 - Joinville - SC

**AUTENTICACÃO**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 8 de maio de 2023 17:10:15  
Em testemunho da verdade. *Giulia*  
Selo digital do Tipo: Normal GTR76862-WQES  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
Emolmentos: R\$ 4,83 FRJ:R\$1,09 ISS:R\$0,14 Total = R\$ 6,06



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
 Viana Silveira Taramina - Tabelião Interno;  Cristiane Romery Nogueira - Escrivente Substituto;  Guine Ferraz Oliveira - Escrivente  
 Rosângela Cristina de Souza - Escrivente;  Juliana Martins - Escrivente;  Michelle Patrícia Ebert - Escrivente  
 Nazaria Madruga - Escrivente;  Nilcéia Aguiar Brundo - Escrivente;  Rosalinda Mota Fuchina - Escrivente  
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrivente;  Rosângela Moreira Seralem - Escrivente  
 Fabiana Viana Seralem - Escrivente;  Vinícius Roberto dos Santos - Escrivente;  Mariana Aparecida de Moraes - Escrivente



VALIDAR CÓDIGO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2395215599

NOME MIRIAM FRANCIELI POLADOR		
DOC IDENTIFICADORA EMITIDORA 3994152 000 SC		
CPC 825.476.829-22	DATA NASCIMENTO 19/04/1979	
FILIAÇÃO ARI POLADOR		
SILVIA REGINA WESTPHAL FOLADOR		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB B
Nº REGISTRO 04218890029	VALIDADE 04/04/2032	1ª HABILITAÇÃO 22/10/2007

OBSERVAÇÕES  
A

*Miriam Polador*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FLORIANÓPOLIS, SC	DATA EMISSÃO 05/04/2022
----------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

SANTA CATARINA

DENATRAN      CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



# PREFEITURA DE ECOPORANGA

FOLHA Nº 12

PROCESSO Nº

RUBRICA 2

Encaminha-se ao Setor de Licitação para providências legais.  
Ecoporanga, 22 de Agosto de 2023

PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura de Ecoporanga

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO:** 1786/2023

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 00024/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MERENDEIRA.

**RECORRENTE:** ORBENK – ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

**SIGNATÁRIO:** Suzana Francieli Folador

#### DAS PRELIMINARES

Trata-se a presente da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa **ORBENK – ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, referente ao edital do Pregão Eletrônico 024/2023.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre observar que nos moldes do Item 4.4 do Edital, o prazo para a apresentação de impugnação **é de até 03 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (**VIDE ITEM 4.4 DO EDITAL**), conforme art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

Portanto, a presente impugnação é **tempestiva**, conforme, **analogicamente**, explicita o art. 24 do Decreto nº 10.024/219.

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico na forma prevista no Edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

#### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, em suas razões de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2023 que sua peça impugnatória é tempestiva e, no mérito, sustenta os seguintes argumentos os quais transcrevo:

“II – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL DA RESERVA DE COTAS DE APRENDIZAGEM E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU BENEFICIÁRIOS REABILITADOS Com intuito de inclusão ao mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiência, e no fito de estimular a contratação de pessoas em processo de aprendizagem, a legislação brasileira criou



# Prefeitura de Ecoporanga

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dispositivos que instituem a obrigatoriedade das empresas em observar o cumprimento de duas cotas: a de menores aprendizes e a de portadoras de deficiência. O art. 429 da CLT é expresso quanto a obrigatoriedade de contratação de aprendizes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, num percentual de 5 à 15% do número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Outrossim, o art. 93 da Lei nº 8.213/91 dispõe que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. As empresas de prestação de serviços por serem predominantemente especializadas na disponibilização de mão de obra, estão obrigadas ao cumprimento das cotas de aprendizagem, assim como de beneficiários reabilitados ou com deficiência. Amparado nos dispositivos legais que garantem o cumprimento de cotas para incentivo a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e em processo de aprendizagem, a Lei nº 14.133/21, determinou em seu art. 92, inciso XVII, a obrigatoriedade de os contratos de prestação de serviços estabelecerem nos contratos de prestação de serviços, cláusula com a obrigação de cumprimento das cotas previstas no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213/91. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; Não obstante a previsão contida na nova Lei de Licitações, importante ressaltar que as cotas que estimulam a inclusão no mercado de pessoas em processo de aprendizagem e portadoras de deficiência, tem como condão o atendimento dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna, para o cumprimento das regras sociais de cada contrato. Os contratos firmados com a Administração Pública não são imunes as regras gerais estabelecidas pelo legislador, tanto que a nova lei de licitações fixou de forma expressa essa necessidade, para evitar o afastamento do princípio da legalidade dos processos públicos envolvendo a contratação de mão de obra terceirizada. Nesse sentido, se faz necessário que todos os processos públicos que envolvem a contratação de mão de obra por meio da terceirização de serviços, fixem regras claras quanto a reserva de cargos/funções para pessoas em processos de aprendizagem e com deficiência, de forma cumprir com o regramento legal. Ocorre que o instrumento convocatório em comento não apresenta especificações quanto a reserva de cotas, tampouco quais serão os cargos reservados para o preenchimento das cotas, as condições de contratação para o cumprimento da função social do contrato, incorrendo efetivamente em descumprimento das regras previstas em lei, de modo que não se pode privilegiar o ato convocatório, tal sorte viciado, que fere e macula as regras previstas em lei, sendo a retificação imperativo da mais elevada urgência e justiça. Diante disso, medida que se impõe, é a revisão do termo de referência, para delimitação de forma detalhada de quais funções serão reservadas para as cotas previstas no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213/91."

#### DA ANÁLISE

ORBENK – ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA nos tópicos, alega que, conforme o art.429 da CLT, é obrigatória a contratação de aprendizes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, que conforme o art. 93 da Lei nº8.213/91, empresas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, e que, conforme a Lei nº 14.133/21 determinou em seu art. 92, inciso XVII, é obrigatório que os contratos de prestação de serviços estabeleçam nos contratos de



# Prefeitura de Ecoporanga

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prestação de serviços, cláusula com a obrigação de cumprimento das cotas previstas no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213/91.

É importante ressaltar que a contratação da qual trata o Pregão Eletrônico 024/2023 será fundamentada na Lei 8.666/93, e não na Lei 14.133/21. Desta forma o artigo 92 da Lei 14.133, utilizado na composição da argumentação da impugnante não se aplica neste caso.

#### DA DECISÃO

Diante dos fatos contidas na análise, **DECIDO COMO IMPROCEDENTE** os argumentos da impugnação. O pregão seguirá para análise e homologação pela autoridade competente.

Ecoporanga-ES, 28 de Agosto de 2023.



Valdean Vinícius M. Baia  
Pregoeiro